



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Macaé, 11 de março de 2024

Ofício Digital Nº: 158/2024

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: Requerimento 014/2024 Vereadora Iza Vicente

Em resposta ao documento nº: 1133/2024

Prezad@s,

Face à respeitosa Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Iza Vicente, vimos, por meio deste, informar o que segue:

Em dezembro de 2023, nossa Secretaria solicitou à Procuradoria Municipal que apresentasse seu entendimento sobre a revogação ou não dos dispositivos legais referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (Lei Municipal n. 2.130/01). Pelo que o entendimento por eles explicitado foi o seguinte:

Que "resta dúvida quanto à permanência do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher nessa Administração, frente às disposições da reforma administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal n. 238/2015, que dispõe sobre os Fundos Municipais que permaneceriam na estrutura dessa Municipalidade, conforme os arts. 91, IV c/c 117 LC 238/2015, visto que, SMJ, não há menção de tal Fundo na atual estrutura da LCM 256/2016 com suas alterações".

Ainda, foi colocado que, com base no inciso XIV do art. 167 CRFB/88, para a criação de um Fundo Municipal deve "ser demonstrada a existência de potencial recebimento de repasses de outros Entes/Entidades". Nesse sentido, nossa Procuradoria salientou sobre que se compreenda acerca da real necessidade de disposição de tal Fundo para captação de recursos fora do erário municipal (sem que nos valhamos de evento futuro e incerto); bem como a necessidade de que a matéria seja desenvolvida no âmbito de nossa Secretaria em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, "sendo necessário efetivo funcionamento para gerir recursos do Fundo pretendido, caso haja recomendação para nova criação legal".

Vê-se que a Procuradoria aponta para a importância de discussão do assunto junto ao COMDIM, o que entendemos que poderia ocorrer a partir da posse de novas conselheiras ao longo de 2024 - especialmente face ao esvaziamento atual nas reuniões do Conselho.

De todo modo, enviamos recentemente Ofício ao COMDIM solicitando que apresentem seu entendimento quanto às questões dispostas na Indicação Legislativa em voga, pelo que a Presidente do mesmo requereu prazo até a data de 19/03 para resposta, posto que considerou ser necessária discussão e aprovação de parecer pela Diretoria do Conselho.

Assim, solicitamos extensão do prazo de resposta da Indicação Legislativa até, pelo menos, o dia 20/03, a fim de que possamos enviar resposta o mais robusta possível, mormente tendo em conta a relevância da discussão proposta.

Por ora, era o que nos cabia explicitar.
Renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


SHEILA JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
(Documento assinado eletronicamente)